



MINISTÉRIO DA FAZENDA

AMS

Sessão de 16 de outubro de 1986

ACORDÃO Nº 103-07.654

Recurso nº 47.672 - IRPF - EX.; DE 1981

Recorrente PAULO PEDRO DA SILVA

Recorrido DRF em FLORIANÓPOLIS (SC)

DECORRÊNCIA - Caracterizada a omissão de receita na pessoa jurídica, os valores assim apurados repercutem na pessoa dos sócios, como lucros distribuídos.

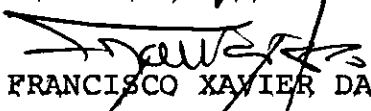
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PAULO PEDRO DA SILVA,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 1986

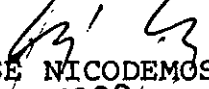
  
URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE

  
FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

- RELATOR

VISTO EM  
SESSÃO DE:

  
JOSE NICODEMOS C. DE OLIVEIRA

- PROCURADOR DA FA-  
ZENDA NACIONAL

16 OUT 1986

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS AUGUSTO DE VILHENA, AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO, LÓRGIO RIBEIRO, RICHARD ULRICH KREUTZER e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL. Ausente por motivo justificado o Senhor Conselheiro DÍCLER DE ASSUNÇÃO.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL      PROCESSO Nº 10983/000.777/86-46  
RECURSO Nº 47.672  
ACÓRDÃO Nº 103-07.654  
RECORRENTE: PAULO PEDRO DA SILVA

### R E L A T Ó R I O

Discute-se, nestes autos, a tributação reflexa atribuída ao sócio da empresa Comércio e Indústria Nevada Ltda. contra a qual resultou apurada omissão de receita no período-base de 1980.

Assim e na forma da decisão singular, a receita omitida pela pessoa jurídica foi tributada na declaração de rendimentos do sócio, como lucro distribuído, na cédula F.

A parcela atribuída a sócia, por ser ela esposa do recorrente foi igualmente incluída na declaração deste, como cabeça-do-casal.

Manifestando o seu inconformismo, recorre o contribuinte, com as razões de fls. 34, substituindo de fls. 37 por negativa geral.

É o relatório.

### V O T O

Conselheiro FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES, Relator:

Correta a tributação.

Com efeito, Caracterizada a omissão de receita na pessoa jurídica lícito considerar os valores assim apurados como distribuídos aos sócios, por presunção legal não destruída pelo recorrente.

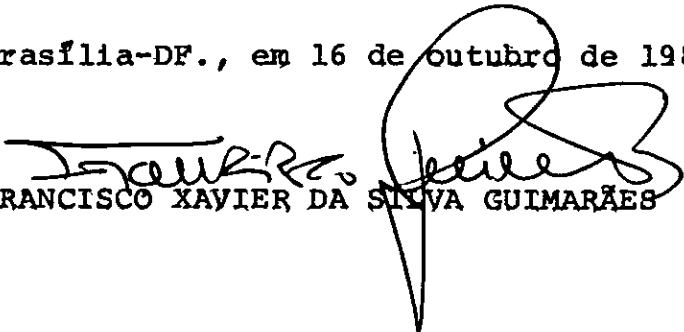
No processo matriz, a tributação da omissão de receita foi mantida, conforme se verifica do Acórdão nº 103-07.302 de fls. 77/82,



Assim e consoante a relação de causa e efeito, a tributação causada no processo decorrente deve também, ser mantida.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

Brasília-DF., em 16 de outubro de 1986.

  
FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES - RELATOR